



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 677/2023

Processo Número: **11602/2023** | Data do Protocolo: 02/05/2023 15:58:50

Autoria: **Leonardo Siqueira**

Coautoria:

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a celebrar contratos de cessão onerosa de direito à nomeação de eventos e equipamentos públicos estaduais. (“Naming Rights”).





Projeto de Lei

Autoriza o Poder Executivo a celebrar contratos de cessão onerosa de direito à nomeação de eventos e equipamentos públicos estaduais. (“Naming Rights”).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contratos de cessão onerosa de direito com a iniciativa privada visando à nomeação de eventos e equipamentos públicos estaduais que desempenhem atividades dirigidas à saúde, cultura, esportes, educação, assistência social, lazer e recreação, meio ambiente, mobilidade urbana e promoção de investimentos, competitividade e desenvolvimento, atendidos os requisitos previstos nesta Lei.

Art. 2º - O contrato de cessão onerosa de direito à nomeação será precedido de procedimento licitatório para seleção dos interessados, mediante critérios previamente estabelecidos pelo órgão cedente, observadas as normativas que versem sobre contratações públicas.

§1º - Poderão participar do procedimento licitatório, as empresas em dia com a legislação federal, estadual e municipal, isoladamente ou em consórcio.

§2º - As cessões onerosas de direito à nomeação terão obrigatoriamente prazo determinado de duração a ser definido em edital.

§3º - O contrato deverá prever contrapartida pela associação de nome ou marca na forma de pagamento anual ou mensal em pecúnia junto ao órgão cedente.

§4º - As intervenções a serem desenvolvidas nos equipamentos e espaços públicos, por meio do contrato de cessão onerosa, ficam sujeitas à aprovação prévia do Poder Público, que determinará os padrões arquitetônicos e urbanísticos específicos para cada área pública.

§5º - A responsabilidade pelos custos relacionados à troca das placas de anúncio indicativo serão sempre da cessionária.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Governos de países desenvolvidos buscam formas de diversificar a receita arrecadada de ativos públicos e ficam menos vulneráveis aos ciclos econômicos. Uma maneira encontrada e cada vez mais explorada é a prática de *naming rights* (direito de nomeação). Neste formato, o estado permite que a iniciativa privada nomeie, por exemplo, eventos e equipamentos públicos. Como contrapartida, o estado pode aumentar a arrecadação financeira e/ou melhorar o espaço público com reformas.

O metrô de Hong Kong, por exemplo, tem mais de 50% das receitas provenientes de exploração imobiliária, comercial e de marketing. A Universidade da Califórnia (UCLA) fechou um acordo de US\$ 38 milhões em 2018 para nomear uma de suas arenas esportivas. Além disso, *naming rights* é cada vez mais presente no setor privado, principalmente no ramo de entretenimento como estádios e teatros.

No entanto, a utilização de *naming rights* ainda é baixa no Brasil e também em São Paulo. Alguns exemplos recentes mostram possíveis espaços beneficiados com o direito de nomeação.

A Faculdade de Direito da USP lançou o programa “Adote uma Sala” que permite que ex-alunos, escritórios de advocacia ou empresas adotem salas de aula para reforma, compra de equipamentos e manutenção durante um período. Até o momento, foram investidos R\$ 1,8 milhão em 6 salas de aula que já foram integralmente reformadas. E estão previstos mais R\$ 6,7 milhões para reformas em mais 20 salas.[1].

Além disso, algumas paradas dos Metrô de São Paulo e Rio de Janeiro já utilizam a prática do *naming*





rights. [2] O “rebatismo” faz parte do projeto do metrô paulistano de alavancar as receitas não relacionadas à cobrança de tarifa.

Entretanto, por ser uma forma de concessão pouco explorada no país, a potencial falta de segurança jurídica pode afastar interessados. **Assim, o objetivo desse projeto de lei é garantir segurança jurídica aos gestores públicos, que passarão a ter um respaldo da legislação para a tomada de decisão se optarem pela utilização desse instrumento de captação de receita extraorçamentária.**

Ao permitir a utilização da prática de *namings rights* nos equipamentos públicos do estado de São Paulo teremos uma geração de novas fontes de receita e, conseqüentemente, melhoria dos serviços oferecidos à população.

Estas, as razões do Projeto de Lei que submetemos à apreciação dos nobres pares.

[1] “Ex-alunos “adotam salas” e ajudam a modernizar prédio histórico da USP”. Disponível em: <https://jornal.usp.br/universidade/ex-alunos-adotam-salas-e-ajudam-a-modernizar-predio-historico-da-usp/>

[2] “Mais estações de metrô recebem nomes de marcas em São Paulo e no Rio”. Disponível em: <https://economia.estadao.com.br/noticias/negocios,marketing-metro-renomear-estacoes-assai-ultrafarmacia,70004035190>

Leonardo Siqueira - NOVO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 370039003800350030003A005000

Assinado eletronicamente por **Leo Siqueira** em 02/05/2023 13:03

Checksum: **CC11332137612A4A474C3A6E6F5627EA1CE93B05C77AD84DBE466DA222FC0730**

